



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL n°539/2006

Oriundo do Projeto de Lei 01/06 de 06/01/2006

(Autoria Exmo Prefeito Municipal)

Dispõe sobre: "a obrigatoriedade da manutenção de limpeza e conservação de terrenos, e dá outras providências".

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Os terrenos não edificados, localizados dentro do perímetro urbano deverão ser mantidos limpos e capinados.

Artigo 2° - caberá ao proprietário do terreno promover a execução dos serviços de limpeza dos imóveis, assim como sua manutenção, sob pena de aplicação de multa pelo Município no valor equivalente a 100 UFMs.

Parágrafo único - No caso de reincidência a multa aplicada será no valor equivalente a 200 UFMs.

Artigo 3° - Os serviços deverão ser executados no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação dos proprietários, que será efetivada através do órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Artigo 4° - Vencido o prazo previsto no artigo anterior e não cumprida a notificação, os serviços de limpeza poderão ser executados pela Prefeitura Municipal, ficando o proprietário do terreno obrigado a efetuar o pagamento dos serviços executados.

§ 1° - Os valores devidos pelos serviços executados pela Prefeitura Municipal serão acrescidos de correção monetária calculada pelo IGPM-FGV e de juros de 1% (um por cento) ao mês.



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (0**18)3 283-1121 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antonio Silva, 1817 - CEP 19275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 540/2006

Origem do Projeto de Lei 02/2006 de 26/01/2006.

§ 2º - O proprietário deverá efetuar o pagamento de uma só vez no prazo de trinta dias a contar do lançamento do débito.

§ 3º - Decorrido o prazo para o pagamento e este não tendo sido efetuado, o débito será inscrito como dívida ativa e promovida a respectiva execução fiscal.

Artigo 5º - Nos orçamentos municipais serão consignadas verbas anuais para a limpeza de terrenos, para o cumprimento do que dispõe o artigo anterior.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista aos 07 de fevereiro de 2006.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Município

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra

LUIZ FERREIRA DE SOUZA

Chefe de Gabinete